





**CONTRATO N.º** 006/2.022

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA** 

**CONTRATADO:** EUGÊNIO DE MORAES

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU DE EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – RECURSOS PROVENIENTES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE).

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2919/2.021.

## CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2.021

Pelo presente instrumento administrativo de contrato, que fazem entre si, de um lado, a **MUNICÍPIO DE NAZARÉ PAULISTA**, CNPJ/MF 45.279.643/0001-54, com sede na Praça Cel. Antonio Rodrigues dos Santos, 16, neste ato representado pelo Sr. Prefeito, **CANDIDO MURILO PINHEIRO RAMOS**, brasileiro, solteiro, RG 34.324.977 e CPF/MF 281.982.998-82, residente e domiciliado neste município, denominado simplesmente "**CONTRATANTE**"; e, de outro lado, **EUGÊNIO DE MORAES**, CNPJ/MF 22.909.844/0001-92, com sede a, Estrada João Fabiano, s/nº, Bairro Cuiabá em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente "**CONTRATADO**", no ato representado por **EUGÊNIO DE MORAES**, Produtor Rural, portador da cédula de identidade nº 11.891.220, CPF/MF 027.337.458-32, residente e domiciliado à Estrada João Fabiano, s/nº, Bairro Cuiabá em Nazaré Paulista, estado de São Paulo, têm entre si, justo e contratado, o que segue:

#### 1. DO OBJETO DO CONTRATO

1.1.A "CONTRATADA" se obriga a fornecer ao Município de Nazaré Paulista, de acordo com a solicitação de compra emitida pela "CONTRATANTE" e conforme os termos de seu projeto de venda constante dos autos da licitação Chamada Pública N.º 002/2.021, o que segue: Aquisição de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar e/ou de Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar – Recursos provenientes do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE).







# 2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

- 2.1. O objeto do contrato deverá ser fornecido pelo "CONTRATADO" seguindo as exigências constantes no Termo de Referencia (Anexo I) e Projeto de Venda, as especificações constantes neste Edital, obedecendo ao disposto na Lei 11.947/2099, Resolução CD/FNDE nº 06/2020, além de Leis e legislações que incidam na plena execução do Objeto, deste Edital.
  - 2.1.1. Os produtos fornecidos deverão atender ao disposto na legislação vigente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA) e do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento.
- **2.2. PRAZO DE ENTREGA –** 07 (sete) dias corridos, contados a partir da data da requisição de pedido.
- 2.3. LOCAL DE ENTREGA- Os produtos deverão ser entregues, de forma parcelada conforme requisição de pedido, no galpão da merenda escolar, situado à Rua Helena de Moraes Pinheiro, 310 Bairro Vicente Nunes em Nazaré Paulista, de segunda a sexta-feira das 08:00 às 12:00 horas.
- 2.4. A periodicidade das entregas dos produtos será de acordo com o cronograma a ser fornecido pelo Departamento de Educação.
- 2.5. Correrão por conta do CONTRATADO as despesas para efetivo atendimento ao objeto licitado, tais como embalagens, seguro, tributos, encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros que venham a incidir no pleno atendimento do objeto e a execução deverá ocorrer sem prejuízo dos serviços normais desta Prefeitura.
- **2.6.** Qualquer substituição do objeto licitado, mesmo que de melhor qualidade ou ainda de menor preço, somente poderá ocorrer mediante expressa autorização da Administração Municipal.
- **2.7.GESTOR**: A **CONTRATANTE** designa como gestora do contrato **DANIELA MATIAS ZANONI**, portadora do RG. 34.050.827-9 e CPF/MF 301.106.678-75, Diretora do Departamento de Educação e Cultura.

## 3. DOS PREÇOS E REAJUSTES

**3.1.**Conforme os termos da proposta apresentada, obriga-se o "**CONTRATADO**" a manter o preço ofertado, ou seja:

Item	Descrição	Quant.	Valor Unit. R\$	Valor Total
07	Beterraba, fresca, constituída por espécimes vegetais	1.000 quilos	3,55	3.550,00
	genuínos de 1ª qualidade, compacta, firme, tamanho e			
	coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida. Isenta			
	de enfermidades, agroquímicos, umidade externa anormal,			
	odor e sabor estranhos, material terroso. Acondicionado em			
	caixas de madeira(495x355x220mm) e suas condições			
	deverão estar de acordo com a NTA 15 (Decreto 12.486 de			
	20/10/78), com padrões de embalagem da instrução			
	normativa conjunta nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA,			

PAÇO MUNICIPAL MARIA TEREZA PINHEIRO RAMOS







CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

	INMETRO). (03-04-0065			
08	INMETRO). (03-04-0065  Couve manteiga, maço de 300 gr, fresca de 1ª qualidade, com folhas verdes, sem traços de descoloração turgescentes constituída por verduras de boa qualidade, com tamanho, aroma, cor e sabor próprios da espécie. Em grau de desenvolvimento que suporte a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Não deverá conter substâncias terrosas, sujidades ou corpo estranhos aderentes à superfície da casca. Estarem isentos de agroquímicos, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionada em caixa de madeira (600x450x360) MM; e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 13(DECRETO 12486 DE 20/10/78); COM OS PADRÕES DE EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N°9	1.800 quilos	4,27	7.686,00
14	12/11/02(SARC, ANVISA, INMETRO). (03-04-0068)  Repolho branco, fresco, firme e intacto, constituído por verduras de boa qualidade, sem defeitos, com folhas verdes sem traços de descoloração turgescente, intacto, firme e bem desenvolvido. Cada cabeça deve pesar em média 2 quilos. Deverão apresentar coloração e tamanhos uniformes, aroma, cor e sabor característicos da espécie e variedade. Em grau de desenvolvimento tal que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e a conservação em condições adequadas para o consumo mediato e imediato. Isento de substâncias terrosas, agroquímicos, sujidades ou corpos estranhos aderentes à superfície da casca, umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos. Acondicionados em sacos plásticos de polietileno (850x520mm) e suas condições deverão estar de acordo com a NTA 14 (Decreto 12.486 de 20/10/78) com os padrões da embalagem da instrução normativa nº 9 de 12/11/02 (SARC, ANVISA, INMETRO). (03-04-0081)	1.400 quilos	2,58	3.612,00
16	Goiabas: poupas vermelhas /brancas, de tamanhos uniformes, em estágio de maturação verde escuro a verde claro, sem presença de defeitos graves tais como perfuração por insetos, podridões ou qualquer injuria danos profundos ou alterações fisiológicas graves, e ainda frutos muito verdes, com grau de maturação que permita transporte, manipulação e conservação, adequado para consumo, sem machucaduras, bolores, sujidades e ferrugem ou outros defeitos que possam alterar sua aparência e qualidade. Livre de resíduos de agroquímicos, de colheita recente. Livre de umidade externa anormal, aroma e sabor estranhos, substâncias terrosas ou corpos estranhos aderentes a superfície da casca, acondicionada em caixas plásticas, e suas condições deverão estar de acordo com a NTA - 17 (DECRETO 12.486 DE 20/10/78); COM OS PADRÕES DA EMBALAGEM DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 09 DE 12/11/02. (SARC, ANVISA,INMETRO) (03-04-0193)	3.550 quilos	7,08	25.134,00 39.982,00

**3.2.** Na hipótese de redução ou majoração oficial do preço do produto, os contratantes poderão renegociar o mesmo, a fim de manter o equilíbrio econômico-financeiro do contrato.







- **3.3.** O valor do presente contrato, para efeito de empenho contábil e aplicação de penalidades, é de R\$ 39.982,00 (trinta e nove mil,novecentos e oitenta e dois reais), correspondente ao valor total do objeto adjudicado ao "**CONTRATADO**".
- **3.4.REAJUSTAMENTO** Os preços expressos neste instrumento serão irreajustáveis.

# 4. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- **4.1.** O pagamento do objeto fornecido será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data de emissão da nota fiscal, a qual deverá ser devidamente atestada pela unidade requisitante.
- **4.2.** A nota fiscal somente será recebida e formalizada desde que acompanhada pela requisição emitida pela "CONTRATANTE".
- **4.3.** Poderá a "**CONTRATANTE**" sustar o pagamento ao qual o "**CONTRATADO**" tenha direito, se ficar apurado subsequentemente:
- **a)** Imperfeição do produto fornecido, em desacordo com as especificações técnicas em vigor;
- **b)** Ocorrência de quaisquer obrigações do "**CONTRATADO**" para com terceiros que possam, de qualquer forma, prejudicar a "**CONTRATANTE**";
- c) Inadimplência do "CONTRATADO", total ou parcial, no cumprimento das obrigações do ajuste.
- 4.4.O pagamento somente será liberado após a substituição de gênero refugado com a correção de sua qualidade, ficando reservado à "CONTRATANTE" e a seu exclusivo critério, no entanto, refugar total ou parcialmente, o produto entregue.
- **4.5.** Nenhum pagamento isentará o "**CONTRATADO**" de responsabilidade pela qualidade dos produtos entregues, nem implicará na renúncia ou desistência do direito de reclamar daqueles entregues anteriormente.

#### 5. DO PRAZO DO CONTRATO

- 5.1.O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura.
- **5.2.**O presente contrato poderá ser prorrogado, havendo interesse da Administração, bem como, observado o disposto no artigo 4° da Resolução n° 21/2.021, em que limita o valor máximo de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) por DAP/ano.

## 6. DAS PENALIDADES

**6.1.** A recusa do vencedor em formalizar o ajuste dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela "CONTRATANTE", implicará na multa de 10% (dez por







- cento) do valor contratual e no impedimento de participar de novos chamamentos pelo prazo de 1 (um) ano.
- **6.2.**O "**CONTRATADO**" estará sujeito, ainda, às seguintes multas, cujo cálculo tomará por base o valor contratual, reajustado pelo último índice conhecido na data da aplicação da pena:
- a) 5% (cinco por cento) no caso de descumprimento de cláusula contratual;
- b) 10% (dez por cento) no caso de inexecução parcial do contrato;
- c) 20% (vinte por cento) no caso de inexecução total do contrato.
- **6.3.** As multas serão independentes e serão aplicadas alternativamente e/ou cumulativamente, conforme o caso.
- **6.4.** A multa aplicada e paga não impedirá, entretanto, que a "**CONTRATANTE**", a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.
- **6.5.** Poderá a "**CONTRATANTE**" deixar de aplicar as multas contratuais, caso prefira o ressarcimento pelos prejuízos sofridos.
- **6.6.** A multa aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela "**CONTRATANTE**" ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

#### 7. DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO

- **7.1.**O objeto do contrato somente será recebido quando perfeitamente de acordo com as condições contratuais e demais documentos que fizerem parte do ajuste.
- **7.2.** A responsabilidade do "**CONTRATADO**" pela qualidade, correção e segurança dos produtos fornecidos, subsistirá na forma da lei civil.
- **7.3.** A "**CONTRATANTE**" rejeitará, no todo ou em parte, produtos em desacordo com o objeto da chamada, podendo, entretanto, recebê-los justificadamente desde que lhe convenha, com o abatimento de preços que couber.

#### 8. DOS RECURSOS FINANCEIROS

**8.1.** Os recursos financeiros com a execução do presente contrato correrão à conta da dotação própria do orçamento vigente, conforme segue:

Órgão	Unidade	Funcional	Proj/Atividade	Elemento	Código Red
08	08.11	12.361.0009	2.040	3.3.90.30.00.00.00.00.05.285	000253
08	08.11	12.365.0009	2.043	3.3.90.30.00.00.00.00.05.284	000261
08	08.11	12.365.0009	2.042	3.3.90.30.00.00.00.00.05.283	000258
08	08.11	12.362.0009	2.041	3.3.90.30.00.00.00.00.05.233	000256

# 9. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS







- **9.1.** As condições e exigências constantes no Edital do processo de chamamento mencionado no preâmbulo e anexos fazem parte integrante do presente contrato, como se nele estivessem transcritos.
- **9.2.** Todos os encargos para com terceiros, inclusive obrigações fiscais e previdenciárias, bem como custos de transporte, são de exclusiva responsabilidade do "**CONTRATADO**".
- **9.3.** O "**CONTRATADO**" se obriga a manter-se, durante toda a vigência do contrato, nas mesmas condições que ensejaram sua habilitação.
- **9.4.** O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela "**CONTRATANTE**" no interesse da Administração Pública, aplicando-se, no caso, os princípios estabelecidos na legislação em vigor.
- **9.5.** Aplica-se ao presente contrato as disposições da Lei Federal nº. 11.947/2009, Resolução n°84 de 10 de agosto 2020 e alterações, sendo os casos omissos resolvidos na forma da lei consumerista.
- **9.6.**Em caso de rescisão do presente, todos os direitos da administração ficam preservados.
- **9.7.** Fica eleito o foro Distrital de Nazaré Paulista, com renúncia expressa pelas partes de qualquer outro, por mais privilegiado que o seja, para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

E por estarem desta forma justos e acordados, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem.

Nazaré Paulista, 21 de janeiro de 2.02	22.
Candido Murilo Pinheiro Ramos Prefeito	Eugênio de Moraes  Eugênio de Moraes
1	Гestemunhas
Nome/RG	Nome/RG